



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: DAIANA LÚCIA VILLA BASSO	Matrícula: 1209/01
E-mail: educacao@belmonte.sc.gov.br	Telefone: 36250079
1. Objeto e sua Descrição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS, IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL COGNITIVO DO ESTUDANTE, NÍVEL DE TRABALHO, ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.	
2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado): <p>A oferta de cursos de formação continuada é crucial para a valorização dos professores, pois garante a atualização constante dos seus conhecimentos e habilidades. Num campo em constante evolução, como a educação, é vital que os professores acompanhem as novas teorias pedagógicas, métodos de ensino inovadores e tecnologias emergentes. Esta atualização contínua permite que os professores ofereçam uma educação de alta qualidade, adaptando-se às necessidades e desafios do ambiente escolar moderno. Além disso, a formação continuada contribui para o desenvolvimento de competências específicas, como o uso eficaz de ferramentas digitais e técnicas de gestão de sala de aula, que são essenciais para o sucesso educativo.</p> <p>A formação continuada também desempenha um papel importante na motivação e satisfação profissional dos professores. Participar em programas de desenvolvimento profissional demonstra que o trabalho dos professores é valorizado e apoiado, o que pode aumentar a moral e o compromisso com a profissão. Além disso, a formação continuada abre novas oportunidades de carreira e progressão profissional, permitindo que os professores avancem para cargos de liderança e assumam novas responsabilidades. Essa progressão não só beneficia os próprios professores, mas também enriquece a comunidade educativa como um todo, promovendo um ambiente de ensino mais dinâmico e eficaz.</p> <p>O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do nosso município de Belmonte prevê, em suas Metas 13 e 15, estratégias:</p>	



v.01.01

13.13.1- Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

13.13.10- Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

15.15.3- Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

Pensando na oferta de formação continuada na nossa rede municipal de ensino e diante do aumento de laudos e investigações de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a necessidade de informação e atualização dos nossos profissionais de ensino torna-se evidente. Em 2023, apenas um aluno com TEA foi declarado no censo escolar, enquanto este ano já contamos com quatro alunos diagnosticados e vários outros em investigação. Essa mudança acentua a urgência de capacitar os professores para lidar com as especificidades do TEA, garantindo que eles estejam preparados para oferecer um ensino inclusivo e de qualidade.

A formação continuada específica sobre TEA é fundamental para que os educadores compreendam melhor o espectro autista, suas características e as melhores práticas pedagógicas para apoiar esses alunos. Ao investir em cursos e workshops sobre o tema, nossa rede de ensino não só valoriza seus profissionais, mas também assegura um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e eficaz para todos os alunos. Equipar os professores com conhecimento e estratégias apropriadas é um passo crucial para promover a inclusão e atender às necessidades educacionais dos alunos com TEA, melhorando assim a qualidade do ensino e a satisfação de toda a comunidade escolar.

A educação inclusiva requer mudanças no ensino. O professor precisa se preparar por meio de processo permanente de desenvolvimento profissional, envolvendo formação inicial e continuada baseada em princípios e leis, com o objetivo de contemplar as necessidades de alunos com transtornos e deficiências.

Sobre formação de professores, de acordo com Souza e Silva (2005), é crucial a afirmação de que, a cada dia, se faz mais urgente a qualificação profissional para se trabalhar na perspectiva da inclusão social. Esta é uma nova tendência que vem ganhando espaço em diferentes países num processo permanente de debates das questões práticas e teóricas para que os professores sejam capazes de responder às tarefas que decorrem do processo de inclusão.

A LDB, em seu artigo 59, § III (BRASIL, 1996), estabelece que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais, professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos em classes comuns.

Esta capacitação se dá de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, no artigo 18, § 1º (BRASIL, 2001) em que expressa que são considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades



educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial e educação inclusiva.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Conforme a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial (MEC/SEESP, 2007).

Cada vez mais os professores precisam estar preparados para atender as diversidades e acolher as diferenças em sala de aula. Neste sentido, justifica-se a necessidade da formação continuada visando qualificar o trabalho dos profissionais da educação no percurso formativo dos estudantes, para que sejam acolhidos na escola de forma inclusiva e respeitosa.

A formação continuada de professores na temática do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é essencial para garantir a inclusão efetiva e a qualidade do ensino para estudantes com autismo.

A justificativa para essa formação e as legislações que a embasam são diversas e se fundamentam em princípios de direitos humanos, inclusão social e qualidade da educação. Aqui estão algumas justificativas e legislações relevantes:

Justificamos a seguir os motivos desta solicitação:

1. **Inclusão Escolar:** A formação continuada é crucial para que os professores adquiram conhecimentos e habilidades específicas para trabalhar com alunos com TEA, promovendo uma educação inclusiva e equitativa.
2. **Qualidade da Educação:** Professores bem formados podem adaptar o currículo e as metodologias de ensino para atender às necessidades específicas dos alunos com TEA, melhorando a qualidade do ensino e o desenvolvimento desses estudantes.
3. **Direitos Humanos e Educação para Todos:** A formação continuada em TEA é uma questão de justiça social, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, tenham acesso a uma educação de qualidade.
4. **Prevenção de Barreiras:** Professores preparados podem identificar e remover barreiras ao aprendizado e à participação, criando um ambiente escolar mais inclusivo.



Legislações e Documentos Oficiais que embasam a Formação Continuada na temática de Transtorno do Espectro do Autismo - TEA:

1. **Constituição Federal de 1988: Artigo 205:** Estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. **Artigo 208, Inciso III:** Assegura atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
2. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996: Artigo 59:** Estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas peculiaridades.
3. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008):** Destaca a importância da formação continuada para professores como parte das ações para a inclusão escolar dos alunos com necessidades especiais.
4. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015: Artigo 28:** Garante o direito à educação da pessoa com deficiência e prevê a oferta de formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento especializado.
5. **Resolução CNE/CEB nº 2/2001:** Estabelece diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, reforçando a importância da formação continuada para professores que atuam com alunos com deficiência.
6. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024:** Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo. Estratégia 4.6: Fomentar a formação continuada de professores para o atendimento de alunos com deficiência.

Quanto a legislação que embasa os direitos das pessoas com TEA, no Brasil, diversas leis e normativas abordam os direitos e garantias das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Estas leis visam promover a inclusão, proteção e apoio às pessoas com TEA e suas famílias, além de assegurar a educação, saúde e outros direitos fundamentais.

A seguir, apresentamos um resumo das principais legislações brasileiras sobre o TEA:

1. Lei nº 12.764/2012 - Lei Berenice Piana

Conhecida como a Lei Berenice Piana, esta legislação estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Principais pontos:

- **Artigo 1º:** Define que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.



v.01.01

- **Artigo 2º:** Estabelece direitos fundamentais das pessoas com TEA, incluindo o acesso à saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, transporte, assistência social e cultura.
- **Artigo 3º:** Proíbe a discriminação e garante a inclusão social e a participação plena e efetiva em todos os aspectos da vida social.
- **Artigo 4º:** Cria o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

2. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146/2015

A LBI, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, garante direitos amplos para todas as pessoas com deficiência, incluindo as com TEA. Alguns pontos relevantes:

- **Artigo 28:** Garante o direito à educação inclusiva e a oferta de recursos de apoio necessários para a aprendizagem.
- **Artigo 30:** Assegura o direito à saúde, com atendimento prioritário e especializado.
- **Artigo 42:** Estabelece que as instituições de ensino devem fornecer as adaptações necessárias para a inclusão de estudantes com deficiência.

3. Decreto nº 8.368/2014

Regulamenta a Lei nº 12.764/2012, detalhando a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Destaca:

- **Artigo 3º:** Determina a criação de programas de apoio e orientação às famílias.
- **Artigo 6º:** Estabelece diretrizes para a inclusão educacional de pessoas com TEA, garantindo acesso à educação e ao atendimento educacional especializado.

4. Lei nº 12.764/2012 - Artigo 3º-A (incluído pela Lei nº 13.977/2020) - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)

Esta emenda à Lei Berenice Piana institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), facilitando a identificação e garantindo prioridade em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

5. Resoluções e Normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE)

- **Resolução CNE/CEB nº 2/2001:** Estabelece diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, incluindo a necessidade de formação continuada de professores para atender alunos com necessidades especiais, incluindo TEA.



- **Resolução CNE/CEB nº 4/2009:** Define as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, na modalidade educação especial.

- **Outras Normativas e Políticas**

Além das leis específicas, políticas de saúde e educação também incluem diretrizes e normas para atender as pessoas com TEA, promovendo a inclusão e a acessibilidade em todos os setores da sociedade.

Conclusão

A formação continuada de professores na temática do TEA é respaldada por uma ampla base legal e por diretrizes que visam garantir uma educação inclusiva de qualidade. O cumprimento dessas legislações e diretrizes é fundamental para promover a inclusão efetiva de estudantes com TEA no sistema educacional, assegurando seu desenvolvimento pleno e equitativo.

A escolha pela empresa Concept Consultoria para ministrar essa formação é devido à graduação e experiência de seus formadores que atuam a muitos anos na área da Educação Especial, sendo especialistas em Educação Especial e Mestre em Educação.

A legislação brasileira sobre o TEA é abrangente e busca garantir os direitos fundamentais das pessoas com autismo, promovendo sua inclusão social e qualidade de vida. Ao realizar a Formação Continuada para os Professores estaremos contribuindo para assegurar que as pessoas com TEA tenham acesso aos recursos e apoios necessários para seu desenvolvimento pleno e participação efetiva na sociedade.

Diante destas colocações, justificamos nossa solicitação.

3. Justificativa da Escolha da Solução

Diante do aumento de laudos e investigações de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a necessidade de informação e atualização dos nossos profissionais de ensino torna-se evidente. Em 2023, apenas um aluno com TEA foi declarado no censo escolar, enquanto este ano já contamos com quatro alunos diagnosticados e vários outros em investigação. Essa mudança acentua a urgência de capacitar os professores para lidar com as especificidades do TEA, garantindo que eles estejam preparados para oferecer um ensino inclusivo e de qualidade.

A formação continuada específica sobre TEA é fundamental para que os educadores compreendam melhor o espectro autista, suas características e as melhores práticas pedagógicas para apoiar esses alunos. Ao investir em cursos e workshops sobre o tema, nossa rede de ensino não só valoriza seus profissionais, mas também assegura um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e eficaz para todos os alunos. Equipar os professores com conhecimento e estratégias



v.01.01

apropriadas é um passo crucial para promover a inclusão e atender às necessidades educacionais dos alunos com TEA, melhorando assim a qualidade do ensino e a satisfação de toda a comunidade escolar.

A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, §3, alínea f) da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

4.Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

- 01 curso de formação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as práticas baseadas em evidências, identificação do perfil cognitivo do estudante, nível de trabalho, elaboração do plano educacional individualizado (PEI) para os profissionais da educação da rede municipal de ensino

5.Prazo para Fornecimento/ou execução de serviços:

O serviço deverá ser entregue no prazo de até 10 (DEZ) dias a contar da emissão da autorização de fornecimento pelo ente contratante.

6.Necessidade Pública a ser atendida:

Idem item 2.

7.Valor estimado da contratação/despesa:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

8.Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS, IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL COGNITIVO DO ESTUDANTE, NÍVEL DE TRABALHO, ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL	UND	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



v.01.01

INDIVIDUALIZADO (PEI) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
			VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

9. Justificativa de escolha do fornecedor:

O fornecedor escolhido é a empresa CONCEPT CONSULTORIA Razão social: FICAGNA ASSESSORIA LTDA CNPJ: 26.967.580/0001-84, endereço: Rua Independência, 733, centro – CAIBI/SC – CEP 89.888-000, considerando a referida empresa pelo fato de ter apresentado o menor preço dos itens, conforme pesquisa de preço anexa, CONSIDERANDO que:

1. Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2. § 1º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal, conforme disposto no art. 47 do Decreto Municipal 199/2023.

3. O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada, pela autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, conforme disposto no § 1º no art 72 do Decreto Municipal 199/2023.

Solicita-se a autoridade competente que aprove a inexigibilidade da contratação.

DFD finalizado em 14 de junho de 2024.	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <p>_____ DAIANA VILLA BASSO Secretária Municipal de Educação</p>
--	---